

Bruxelas, 11 de novembro de 2021
(OR. en)

13644/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0324(NLE)**

**FISC 187
ECOFIN 1064
ENER 469
TRANS 651**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	12831/21 - COM(2021) 630 final
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que autoriza a Itália a aplicar uma taxa reduzida de tributação à eletricidade fornecida diretamente às embarcações, com exceção da navegação de recreio privada, atracadas nos portos [em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE]

1. Em 13 de outubro de 2021, o Conselho recebeu a proposta da Comissão¹ sobre o assunto em epígrafe.
2. Não foram formuladas objeções ao conteúdo desta derrogação no Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Indireta).
3. Tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
 - adote a decisão de execução em epígrafe, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 13280/21, como ponto "A" da ordem do dia de uma das próximas reuniões;
 - determine a publicação da referida decisão de execução no Jornal Oficial.

¹ Doc. 12831/21.